



**Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

PARECER DA COMISSÃO Nº /24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 103/2024-CMM

Autor: Vereador Caetano Bentes

Relator: CCJR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº **103/2024-CMM**, de autoria do Vereador Caetano Bentes, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A LOJA MAÇONICA LUZ DO EQUADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o qual foi encaminhado à Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passamos então a análise da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR apreciar o referido Projeto de Lei de acordo com o que preceitua o Inciso I do Art. 1º da Resolução nº 002/97-CMM, analisando a matéria em relação à Constitucionalidade, juridicidade e Técnica Legislativa.

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o prosseguimento da matéria.

Quanto ao aspecto legal, o exame do Projeto de Lei nº 103/2024 - CMM tem amparo pela Lei Orgânica do Município de Macapá e Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá.

Todavia, referido Projeto de Lei não veio acompanhado com toda a documentação obrigatória, encontrando óbice na legislação Municipal, na Lei 1.438/2005 –PMM, que determina que referida matéria seja acompanhada das seguintes documentações:

- I - Cópias do Estatuto autenticadas;**
- II – Ata de eleição da diretoria em exercício do mandato;**
- III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda/CNPJ;**
- IV – Balanço Geral, assinado por profissional credenciado junto ao CRC;**
- V – Cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda/CPF;**
- VI – Relatório detalhado das atividades;**
- VII – Prova, em disposição estatutária, que a instituição não remunera;**
- VIII – Prova em disposição estatutária de que em caso de dissolução da entidade, remanescentes serão destinados a entidade de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre associados.**

Nº PROC.: 03308 - PAR 332/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005720 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9CE7F9A137AC6420CDBBC92E42D7594





**Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

Em face o exposto, o Projeto não se reveste de boa forma constitucional legal e jurídica. Logo, a presente propositura apresenta óbice para seu prosseguimento.

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, opinou por **UNANIMIDADE** dos membros presentes, pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ARQUIVAMENTO** ao Projeto de Lei nº 103/24 - CMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 16 de outubro de 2024.

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR**

**Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro**

**Ver. Alexandre Azevedo- Podemos
Membro**

**Ver^a. Gian do Nae – PRD
Membro**

**Ver. João Mendonça - PRD
Membro**

**Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro**

**Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membro**

